



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 22 de maio de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação Nº: 008\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e parecer técnico: 007-11, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Descapoeiramento de vegetação com até 3m de altura e Dap máximo de 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) na propriedade Natal Mattei, CPF: 193.056.130-04, residente na Linha Barão do Cotegipe S/N (Coordenadas: 29.24'19.77'' W 051.71'57.67'; 29.24'33.73'' W 051.71'65.95''; 29.24'25.93'' W 051.71'46.76', com proposta de área de reserva legal 20% da propriedade, L= 22J0415184.07L; S= 22J041554.02L, UTM6773606.18S; O= 22J0415076.49L, UTM 6773683.11S e N= 22J0415177.55L, UTM6773654.30S) – Coronel Pilar. A terra com matrícula 7.769, apresenta uma superfície de 143.350,00m², situado na Linha Barão do Cotegipe s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 854.077.012.750, área total de 14,3 ha, nº de módulos 0,0, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 0,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 11,26 st de lenha. A vegetação predominante na área de 5,0 hectares a ser descapoeirada é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, com altura média de 2,2 a 3,0m e volume total de 11,26 st. de lenha, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) *Araucaria angustifolia*. **Nenhum exemplar com altura superior a 3m e Dap superior a 8cm deverá ser suprimido.**

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.